



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER

Projeto de Lei nº 17/2026.

Súmula: Altera a Lei nº 3912 de 24 de fevereiro de 2022 para instituir o Programa de Apoio ao Atleta Lapeano para Competições Internacionais e dá outras providências.

Chega para análise dessa Comissão, o projeto de lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é alterar a Lei nº 3912 de 24 de fevereiro de 2022 para instituir o Programa de Apoio ao Atleta Lapeano para Competições Internacionais e dá outras providências.

Primeiramente, conforme consta do artigo 53 de nosso Regimento Interno, a esta Comissão compete:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

IX – à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo quanto aos aspectos de ensino, aos patrimônios históricos, culturais e naturais, à ciência, às artes e ao esporte e lazer e aspectos relacionados ao Turismo;

O presente projeto, tem como finalidade incluir o Programa de Apoio ao Atleta Lapeano no Projeto Esporte na Lapa, instituído pela Lei Municipal nº 3912 de 24 de fevereiro de 2022.

O Projeto ESPORTE NA LAPA será constituído de quatro Programas: Bolsa Esporte”, “Incentivo ao Esporte Municipal”, “Entidade Parceira do Esporte” e “Programa de Apoio ao Atleta Lapeano”

Em salvo de justificativa, o seu autor esclarece que:

“Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade incluir o Programa de Apoio ao Atleta Lapeano no Projeto Esporte na Lapa, instituído pela Lei Municipal nº 3912 de 24 de fevereiro de 2022. Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, enseja-se garantir aos atletas do Município condições para que possam incentivar e possibilitar a participação em competições internacionais. O esporte



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

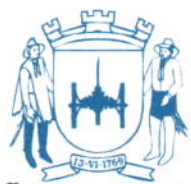
constitui importante instrumento de inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento humano e fortalecimento da identidade comunitária. No entanto, muitos atletas enfrentam dificuldades financeiras que limitam sua permanência no esporte de rendimento e sua participação em competições oficiais, especialmente aquelas realizadas fora do território municipal e, nesse caso, âmbito internacional. Nesse contexto, o apoio do Poder Público torna-se fundamental para assegurar igualdade de oportunidades e valorização dos talentos locais. A proposta busca estruturar uma política pública transparente e impessoal, estabelecendo critérios objetivos para a concessão de apoio, incluindo a concessão de diárias para apoiar o custeio com despesas essenciais, bem como alimentação, hospedagem e transporte local. Dessa forma, o Município contribui para que o atleta possa concentrar seus esforços no desempenho esportivo, sem comprometer sua subsistência durante o período das competições. Destaca-se, ainda, que o Programa prevê mecanismos de controle e responsabilidade, como critérios de seleção, prestação de contas e sanções em caso de descumprimento, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade. Além do apoio financeiro, o Projeto de Lei estabelece a contrapartida social por parte do atleta beneficiado, mediante a realização de aulas, oficinas ou atividades esportivas gratuitas, fortalecendo a política de esporte de base e ampliando o acesso da população às práticas esportivas, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens da rede pública. Assim, ao instituir o Programa de Apoio ao Atleta, o Município avança na consolidação de uma política pública de esporte e lazer contínua, planejada e socialmente responsável, promovendo o desenvolvimento esportivo local e a representação do Município em competições de diferentes níveis, razão pela qual se justifica a aprovação do presente Projeto de Lei.”

O Programa de Apoio ao Atleta Lapeano abrangerá o pagamento de:

- I - diárias destinadas a custear despesas com alimentação, hospedagem, transporte e outras despesas essenciais durante o período da competição;
- II - diárias para 01 (um) treinador ou técnico responsável, devidamente vinculado ao atleta;
- III - outros deslocamentos necessários à participação na competição, desde que devidamente justificados e autorizados pelo órgão gestor do programa.

Para participar do Programa de Apoio ao Atleta Lapeano, o atleta e treinador/técnico deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - Comprovar residência no Município da Lapa pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, ou, alternativamente, demonstrar

[Handwritten signature]
CS.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

possuir base de treinamento estabelecida no referido Município; II – estar regularmente inscrito, classificado ou convocado para competição oficial reconhecida por federação, confederação ou entidade esportiva competente; III – não possuir pendências na prestação de contas referentes a programas públicos anteriores; IV – estar em situação regular com suas obrigações legais, quando aplicável; V – apresentar plano de participação na competição, contendo local, período, entidade organizadora e objetivos esportivos.

As despesas decorrentes desta da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada à legislação orçamentária e financeira.

Nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

Art. 162 - É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social observado:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento interno;

II - a destinação de recursos para a atividade esportiva oriundos do orçamento público e de outras fontes captadas através da criação de instrumento e programas especiais com tal finalidade, priorizando o desporto educacional e amador;

IV - a criação de medidas de apoio ao desporto inclusive programas específicos para a valorização do talento desportivo municipal;

V - o estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, e destinação de área para atividades desportivas nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares da rede municipal.

§ 1º - Compete ao poder público municipal incentivar a participação da iniciativa privada, nos programas e projetos do setor desportivo, criando os instrumentos e mecanismos tendentes a efetivação de tal finalidade.

(...)

Art. 163 - É vedado ao Município a subvenção a entidades desportivas profissionais.

O apoio do poder público municipal aos atletas locais é fundamental para o desenvolvimento do esporte e para a valorização dos talentos da própria comunidade. Muitos atletas representam o município em competições regionais, estaduais, nacionais e até internacionais, levando consigo o nome da cidade e promovendo orgulho para a população. No entanto, grande parte desses esportistas enfrenta dificuldades financeiras para arcar com despesas básicas, como transporte, alimentação, inscrições em campeonatos, equipamentos e acompanhamento técnico, o que traz grande relevância para a proposta ora debatida.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CÂMARA

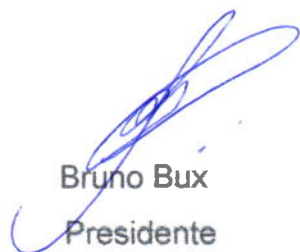
MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

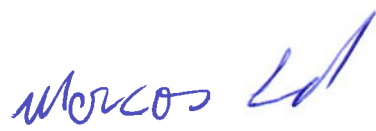
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 06 de fevereiro de 2026.



Bruno Bux
Presidente



Marcos José Lech
Membro



Camila Schefer Pierin
Membro

Recebido
em
10/02/26
Dauda